



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 10.459/05

De 1° de junho de 2005.

**DEFINE OS DÉBITOS E AS
OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE
PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° Para efeito do que dispõe o §3°, do art. 100, combinado com o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 37, de 12 de junho de 2002, fica definido como de pequeno valor perante o erário público do Município, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a **05** (cinco) salários mínimos.

Art. 2° Os créditos, oriundos de sentença judiciária superiores ao montante previsto nesta lei, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes no artigo anterior.

Art. 3° Para todos os efeitos, os valores constantes no art. 1°, desta lei, serão considerados de forma global por processo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 1° DE JUNHO DE 2005.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL